



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00222

LEI Nº 1985, de 30 de Abril de 1992.

"Dispõe sobre antecipação salarial aos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-DAE e do Quadro do Magistério".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º.- A Prefeitura Municipal concederá a título de antecipação salarial aos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto - DAE - e do Quadro do Magistério, o seguinte percentual:

I- 25% (vinte e cinco por cento) de antecipação a partir de 01 de abril de 1992, calculado sobre o salário do mês de março de 1992.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Art. 3º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de abril de 1992.


ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal